



PROCESSO N.º 163/05

PROTOCOLO N.º 8.234.966-9/04

PARECER N.º 601/05

APROVADO EM 05/10/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GABRIELA MISTRAL – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PORTO BARREIRO

ASSUNTO: Reconhecimento do Curso de 2º Grau – Educação Geral, para fins de  
Certificação.

RELATOR: OSCAR ALVES

### I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 359/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de prorrogação de autorização de funcionamento do ensino médio, do Colégio Estadual Gabriela Mistral – Ensino Fundamental e Médio, Município de Porto Barreiro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 2381/97 (fl.6) autorizou o funcionamento do Curso de 2.º Grau – Educação Geral, pelo prazo de dois (2) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1997 na Escola Estadual Gabriela Mistral – Ensino de 1.º Grau passando então a denominar-se Colégio Estadual Gabriela Mistral - Ensino de 1º e 2º Graus.

O Colégio encontra-se relacionado no anexo das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03–CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

O Regimento Escolar adequado à Del. n.º 16/99-CEE foi aprovado pelo Ato Administrativo n.º 118/00, do NRE de Laranjeiras do Sul (fls. 51).

A Proposta Pedagógica adequada à Del. n.º 14/99-CEE foi apreciada pelo Parecer n.º 20/03, do NRE de Laranjeiras do Sul (fls. 52).

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 111/04 do NRE de Laranjeiras do Sul, após averiguar, em processo formal “*in loco*” as condições do desempenho escolar do referido estabelecimento de ensino, foi favorável à prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do curso em pauta (fls. 59).



PROCESSO N.º 163/05

## II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista a:

- extinção do Curso de 2º Grau – Educação Geral;
- adequação da Proposta Pedagógica à Del. nº 14/99-CEE;
- adequação do Regimento Escolar à Del. nº 16/99-CEE;
- falta de cumprimento das exigências apontadas nos anexos as Del. nº 7/03-CEE,

somos pelo reconhecimento do Curso de 2º Grau – Educação Geral para fins de Certificação e que a partir da publicação deste Parecer, a prorrogação do prazo de dois (2) anos de autorização do funcionamento será do Ensino Médio, do Colégio Estadual Gabriela Mistral – Ensino Fundamental e Médio, de Porto Barreiro.

Devolva-se, o Processo nº 163/05, ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 03 de outubro de 2005.



PROCESSO N.º 163/05

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de outubro de 2005.